



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

LEI COMPLEMENTAR Nº 123 , DE 13 DE DEZEMBRO DE 1994.

Dá nova redação e insere parágrafo a dispositivos do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os dispositivos a seguir mencionados do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 67 - A licença especial é a autorização para afastamento total do serviço, relativa a cada quinquênio de tempo de efetivo serviço prestado, concedida ao policial-militar que a requerer, sem que implique em qualquer restrição para sua carreira.

§ 1º - A licença especial tem a duração de 03 (três) meses, a ser gozada de uma vez.

.....
§ 6º - Os períodos de licença especial já adquiridos e não gozados, e não averbados pelo servidor militar que vier a falecer, serão convertidos em pecúnia, em favor de seus beneficiários da pensão.

.....
Art. 94 -
I -
II - completar o oficial superior, 06 (seis) anos de permanência no último posto existente na Corporação, sendo dispensado esse interstício, caso conte 35 (trinta e cinco) ou mais anos de serviço, aplicando-se a ambos os casos, o previsto no inciso I, do parágrafo 1º do artigo 50 , deste Estatuto. LC 1683

.....
Art. 125 -
.....

Publicado em Diário Oficial
n.º 3164 de 15/12/84



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

LEI COMPLEMENTAR Nº 24 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1984

Dá nova redação e insere parágrafo A dispositivos do Decreto-Lei nº 09-A, de 02 de março de 1982.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faz saber que a Assembleia Legislativa decretou e sancionou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os dispositivos A e B, acrescentados ao Decreto-Lei nº 09-A, de 02 de março de 1982, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 67 - A licença especial é a autorização para afastamento total do serviço, relativa a cada período de tempo de serviço prestado, concedida ao político-militar que a requerer, sem que implique em qualquer restrição para sua carreira.

§ 1º - A licença especial tem a duração de 03 (três) meses, a ser dosada de uma vez.

§ 6º - Os períodos de licença especial já adquiridos e não averbados pelo servidor, em favor de sua carreira, serão convertidos em pontos, em favor de sua beneficiária de pensão.

Art. 94 -
I -
II - completar o oficial superior.

(Lei) anos de permanência no último posto existente na carreira, sendo dispensada essa interdição, caso contra 25 (vinte e cinco) ou mais anos de serviço, aplicando-se a regra do inciso I, do parágrafo 1º do artigo 50.

Art. 115 -



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

V - tempo de serviço na iniciativa pr
vada, desde que certificado pela previdência social ou compro
vada judicialmente, neste caso baseado em início de prova mate
rial, prestado pelo policial militar anteriormente à sua inclu
são, matrícula, nomeação ou reinclusão na Polícia Militar."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em
vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondô
nia, em 13 de dezembro de 1994, 106º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador